



*cutting through complexity™*

# III Congresso de Direito Fiscal

## Novas regras de facturação

11 de Outubro de 2012

Alexandra Martins



- **Razão de ser e objectivos**

- ✓ Transposição da Directiva de facturação

Directiva do Conselho 2010/45/UE, de 13 de Julho

Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de Agosto

- ✓ Criação de medidas de controlo de emissão de facturas e de outros documentos com relevância fiscal

- ✓ Alteração ao regime dos bens em circulação (Decreto-Lei n.º 198/2012)

- **Relevância das obrigações acessórias de facturação**
  - ✓ Obrigações cuja implementação e manutenção envolvem encargos administrativos e financeiros
    - ✓ Proporcionalidade à face dos objectivos visados?
  - ✓ Condicionam o exercício do direito à dedução (a “forma legal”)
  - ✓ Penalidades

- **O que muda?**
  - ✓ **Reforço da obrigação de facturação. São abrangidas:**
    - ✓ Todas as operações e categorias de destinatários
    - ✓ Ainda que o cliente não o solicite
    - ✓ Sempre que houver lugar a adiantamentos
    - ✓ Dispensa – só para entidades que realizem em exclusivo operações isentas sem direito à dedução
  - ✓ **Eliminação dos documentos equivalentes. Passam a existir apenas três tipos de documentos:**
    - ✓ Factura
    - ✓ Factura simplificada
    - ✓ Documento rectificativo da factura - guias ou notas de devolução e nota de crédito
  - ✓ **Penalidades para quem entregue documentos de natureza diferente**

- **O que muda?**

- ✓ Factura simplificada – para as operações “internas”:
  - ✓ Retalhistas ou vendedores ambulantes em B2C, quando o valor da factura for inferior a €1.000
  - ✓ Em qualquer caso, quando o valor da factura for inferior a €100
  - ✓ Documentos ou registo de operações:

Serviços (transporte, estacionamento, portagens e espectáculos), quando seja emitido bilhete ou título de transporte, de ingresso ou outro documento ao portador comprovativo do pagamento

Transmissões de bens efectuadas através de aparelhos de distribuição automática que não permitam a emissão de factura.

- **O que muda?**
  - ✓ As facturas emitidas por programas informáticos de facturação não podem ter rasuras. Todas as informações têm de ser incluídas através do próprio sistema.
    - ✓ Significa que, por exemplo, nas facturas emitidas por postos de abastecimento de combustível, as informações habitualmente preenchidas à mão como o NIF e o nome deixam de ser aceites
  - ✓ Menções específicas: autoliquidação, autofacturação, regimes da margem

- **Avaliação face aos objectivos da Directiva 2010/45/EU:**
  - ✓ Simplificação, modernização, convergência
  - ✓ Desconformidades do regime nacional. Alguns exemplos:
    - ✓ Não transposição da dispensa obrigatória de factura nas operações financeiras B2B intraUE
    - ✓ Não transposição da emissão obrigatória de factura nas operações isentas B2B intraUE (não financeiras) - caso do artigo 29.º, n.º 3 do CIVA
    - ✓ Menções obrigatórias para além das possíveis, de acordo com a Directiva: motivo justificativo da não aplicação do imposto (salvo no caso de isenção); número de contribuinte a entidades que não sejam sujeitos passivos, quando estes solicitem (“benefício pela exigência de factura”)
    - ✓ Certificação prévia de programas informáticos de facturação



*cutting through complexity™*

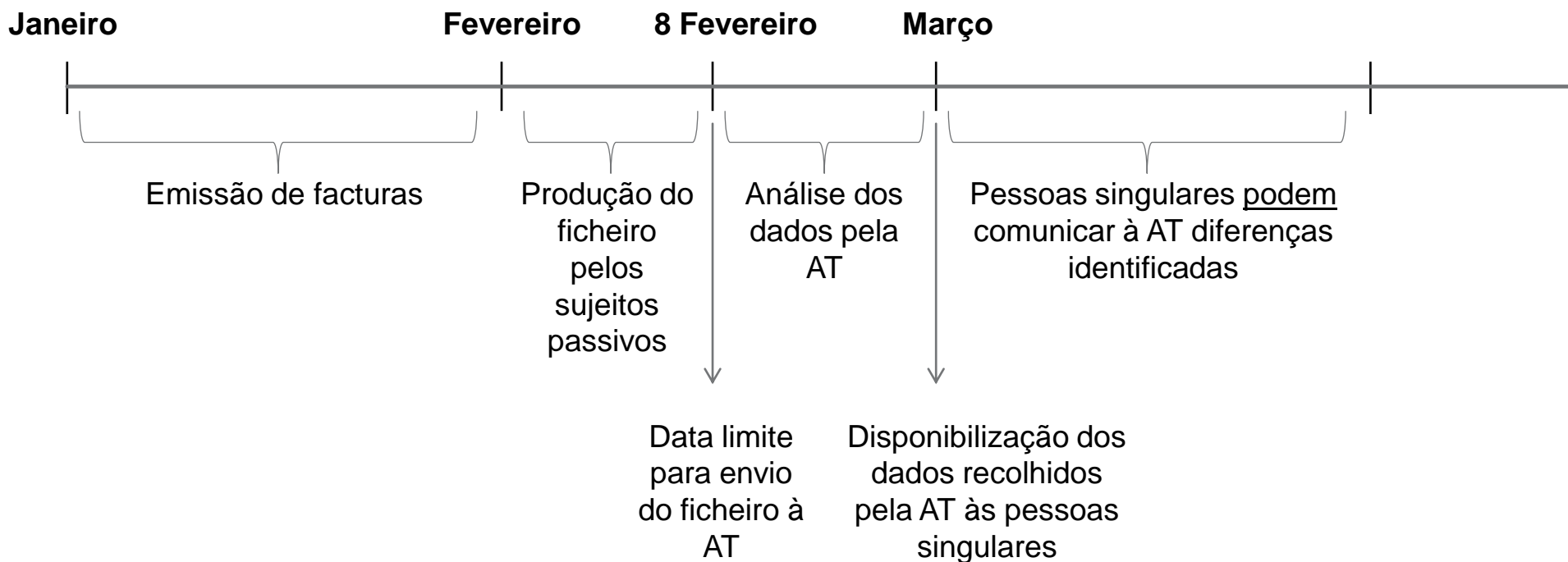
# Decreto-Lei n.º 198/2012



- O que muda?
  - ✓ Instituição de um regime de transmissão electrónica dos elementos das facturas e de outros documentos com relevância fiscal:
    - ✓ Os sujeitos passivos estabelecidos em Portugal e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA ficam obrigados a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, por comunicação electrónica de dados, os elementos das facturas emitidas em cada mês, até ao dia 8 do mês seguinte ao da emissão da factura

- ✓ **O que muda?**
  
- ✓ O envio obrigatório à AT dos elementos das facturas emitidas, pode ser efectuado por:
  - ✓ Transmissão electrónica de dados em tempo real, integrada em programa de facturação electrónica
  
  - ✓ Transmissão electrónica de dados, mediante SAFT – obrigatória para quem seja obrigado a produzir o ficheiro
  
  - ✓ Inserção directa no Portal das Finanças
  
  - ✓ Por outra via electrónica, a definir

# Novas regras de facturação - análise de dados para CAE específicos



- ✓ **Forma de emissão dos documentos de transporte:**
  - ✓ Por via electrónica
  - ✓ Através de programa informático certificado pela AT
  - ✓ Software produzido internamente
  - ✓ Directamente no Portal das Finanças
  - ✓ Em papel, com impressos numerados seguida e tipograficamente, em tipografias autorizadas. Docs. processados em 3 exemplares

- ✓ Obrigatoriedade de comunicação à AT, antes do início do transporte (no caso de volume de negócios superior a €100.000) dos documentos de transporte emitidos:
  - ✓ Por transmissão electrónica dos dados
  - ✓ Através de serviço telefónico disponibilizado para o efeito
- ✓ Caso a comunicação à AT não tenha sido efectuada, os documentos consideram-se não emitidos

**Tudo menos simples ....**

**Eficaz?**

**Competitivo?**

**Muito obrigada**



*cutting through complexity™*

*Our advice in this document is limited to the conclusions specifically set forth herein and is based on the completeness and accuracy of the above-stated facts, assumptions and representations. If any of the foregoing facts, assumptions or representations is not entirely complete or accurate, it is imperative that we be informed immediately, as the inaccuracy or incompleteness could have a material effect on our conclusions. In rendering our advice, we are relying upon the relevant provisions in the Portuguese Tax legislation, the regulations thereunder, and the juridical and administrative interpretations thereof. These authorities are subject to change, and any such changes could affect the validity of our conclusions.*